



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 53, DE 2026

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 2383, de 2023, que Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para garantir o direito a acompanhante ou a atendente pessoal à pessoa com deficiência em atendimentos, procedimentos e exames médicos.

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves

RELATOR: Senadora Mara Gabrilli

06 de maio de 2026





SENADO FEDERAL

Senadora Mara Gabrilli

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 2.383, de 2023, do Deputado Duarte Jr., que altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (*Estatuto da Pessoa com Deficiência*), para garantir o direito a acompanhante ou a atendente pessoal à pessoa com deficiência em atendimentos, procedimentos e exames médicos.

Relatora: Senadora **MARA GABRILLI**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei nº 2.383, de 2023, oriundo da Câmara dos Deputados, que modifica a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, a Lei Brasileira de Inclusão, para assegurar à pessoa com deficiência o direito a acompanhante ou a atendente pessoal durante atendimentos, procedimentos e exames médicos.

Para tanto, a matéria, de autoria do Deputado Duarte Jr., se apresenta em dois artigos. O art. 1º modifica o art. 22 da norma, ampliando o direito ao acompanhante, atualmente previsto exclusivamente para a pessoa com deficiência internada ou em observação, para incluir também outras situações relacionadas a cuidados médicos e realização de exames. O art. 2º estabelece a cláusula de vigência, prevendo que a lei decorrente da aprovação da matéria entre em vigor na data de sua publicação.



O texto foi aprovado pela Câmara dos Deputados nas Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, de Saúde e de Constituição e Justiça e de Cidadania, sob rito conclusivo e regime ordinário.

Encaminhado à revisão do Senado Federal, o projeto foi enviado para análise da CDH e, em seguida, para a Comissão de Assuntos Sociais.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E, incisos III, VI e VII, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CDH opinar sobre matérias atinentes à garantia e promoção dos direitos humanos, à proteção e integração social das pessoas com deficiência e ao acompanhamento de políticas governamentais relativas a esse segmento. Insere-se, pois, em seu âmbito temático o Projeto de Lei nº 2.383, de 2023, que amplia, na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, também denominada como Estatuto da Pessoa com Deficiência, a garantia de acompanhamento em atendimentos de saúde.

Quanto à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa, não se vislumbram óbices, porquanto a proposição se harmoniza com o regime de proteção da pessoa com deficiência.

No mérito, a iniciativa merece acolhida. A ampliação do direito a acompanhante ou atendente pessoal para atendimentos, procedimentos e exames médicos aperfeiçoa a proteção já conferida pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, hoje expressamente voltada às hipóteses de internação ou observação. A medida reforça a acessibilidade no cuidado em saúde e contribui para reduzir barreiras práticas de comunicação, informação e apoio durante o atendimento.

Há, ademais, evidências de que pessoas com deficiência enfrentam barreiras relevantes no acesso e no uso dos serviços de saúde, inclusive barreiras de comunicação entre profissionais e paciente. Estudo publicado na Revista de Saúde Pública em 2022 apontou que a comunicação falha é uma das principais barreiras relatadas pelos usuários. Já pesquisa na área de comunicação em saúde com pessoas surdas registrou dificuldades expressivas de interação e mostrou que, na prática, o auxílio do acompanhante figura entre as estratégias frequentemente utilizadas para viabilizar o atendimento. Esses achados reforçam a plausibilidade da medida legislativa proposta.



O projeto, portanto, mostra-se coerente com a lógica de atenção integral à saúde da pessoa com deficiência, especialmente em situações em que a presença de acompanhante ou atendente pessoal pode favorecer maior segurança, melhor compreensão das orientações médicas e efetivo exercício da autonomia. Trata-se, assim, de providência que confere maior densidade protetiva ao texto legal, sem comprometer sua coerência interna.

É importante registrar, por fim, que a redação da matéria preserva adequadamente a autonomia da pessoa com deficiência, ao assegurar o direito a acompanhante ou atendente pessoal, sem converter tal acompanhamento em imposição geral e abstrata. A solução adotada revela-se, portanto, equilibrada e compatível com a sistemática da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.383, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



**Relatório de Registro de Presença****29ª, Extraordinária - Semipresencial**

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EDUARDO BRAGA		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	3. ZEQUINHA MARINHO	
GIORDANO		4. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
MARCOS DO VAL		5. MARCIO BITTAR	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
CID GOMES		1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
JUSSARA LIMA	PRESENTE	2. VANDERLAN CARDOSO	
MARA GABRILLI	PRESENTE	3. VAGO	
ANA PAULA LOBATO	PRESENTE	4. VAGO	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		SUPLENTEs	
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE	1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
MAGNO MALTA		2. ROMÁRIO	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	3. HERMES KLANN	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO	
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTEs	
FABIANO CONTARATO		1. WEVERTON	
ROGÉRIO CARVALHO		2. TERESA LEITÃO	
HUMBERTO COSTA		3. PAULO PAIM	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
TEREZA CRISTINA		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. ROBERTA ACIOLY	PRESENTE

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
LUCAS BARRETO
SÉRGIO PETECÃO



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2383/2023)

NA 29ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL AO PROJETO.

06 de maio de 2026

Senadora Damares Alves

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2832712083>